



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.201, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

“Estabelece normas para a concessão de auxílios e subvenções e para a celebração de convênios com instituições de natureza filantrópica”

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de natureza filantrópica, que atuam nas áreas de promoção e assistência social e da saúde, somente firmarão convênios, ou receberão ajuda financeira do Município, por meio de auxílios ou subvenções, desde que, entre outros e em caráter permanente, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – cumpram as normas legais exigidas para sua qualificação como instituição filantrópica;

II – mantenham atualizados registros estatísticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos financeiros recebidos a título de auxílios e subvenções;

III – tenham sempre atualizado Livro de Registro Patrimonial, destinado ao cadastramento e identificação dos bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de auxílios do Poder Público, especificando os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, móveis e instalações, bem como as baixas dos bens inservíveis, extraviados ou inutilizados, com a indicação do motivo, destino e nome de quem as determinou;

IV – comprovem, ao término do mandato de cada diretoria da instituição, haver sido lavrado termo de conferencia dos bens, cadastrados e lançados no Registro Patrimonial de que trata o inciso anterior, e de transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação, assinado pelos dirigentes anteriores e pelos do novo período;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – adotem normas administrativas que assegurem plena e eficiente utilização dos recursos financeiros próprios e decorrentes de auxílios ou subvenções, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade;

VI – demonstrem que os membros de suas diretorias, em relação à própria instituição, estão impedidos de:

a) perceber remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios, a qualquer título;

b) transacionar com as instituições que dirigem ou a elas se vincularem, no exercício remunerado de suas atividades profissionais;

VII – forneçam ao Município, sempre que solicitados, relatórios circunstanciados de suas atividades e da execução de seus programas;

VIII – submetam-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas por servidores ou pessoas credenciadas da fiscalização do Município;

Art. 2º Para os Efeitos desta Lei:

I – auxílio é a ajuda do Município destinada a cobrir, parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédios, instalações ou equipamentos;

II – subvenção é a ajuda do Município, com caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando aplicada em despesas de manutenção;

Art. 3º As instituições a que se refere o artigo 1º que atuem na área da assistência médico-hospitalar, além dos requisitos nele previstos, deverão comprovar que mantêm em funcionamento Comissão de Ética Médica, na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina;

Art. 4º A concessão de auxílios e subvenções dependerá, ainda, em cada caso:

I – de prévia aprovação, pelo órgão técnico do Município, do projeto de aplicação de recursos financeiros pleiteados no qual fiquem demonstrados:

a) o interesse público e a capacidade técnica e administrativa da instituição para executá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2611

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) a participação da instituição, com recursos financeiros próprios, na execução do projeto.

II – da assinatura, pelo Município e pela instituição, de instrumento do qual constem:

a) as normas administrativas que regularão a entrega e a utilização dos recursos concedidos;

b) o compromisso de que os bens adquiridos com auxílios concedidos, embora incorporados ao patrimônio da instituição, não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Município;

c) a obrigatoriedade da instituição manter uma conta corrente especial, em qualquer estabelecimento bancário oficial existente na cidade, os recursos recebidos a título de auxílios e subvenções, devendo sua movimentação ser feita, exclusivamente, através da referida conta.

Art. 5º Os auxílios e subvenções serão concedidos através de lei, identificadora das entidades beneficiárias e mediante o qual fica o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - autorizado a celebrar, quando couber, o respectivo convênio.

§ 1º Para receber o auxílio ou subvenção, a entidade deve:

I – estar obrigatoriamente cadastrada no COMAS;

II – possuir declaração municipal de utilidade pública;

III – comprovar a existência da entidade de, no mínimo, 02 (dois) anos;

§ 2º A liberação de qualquer parcela correspondente a auxílio concedido far-se-á somente após a assinatura pelo Município e pela instituição beneficiada do instrumento que regula a entrega e utilização dos recursos.

Art. 6º Relativamente aos bens a que se refere a alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, mediante prévia autorização do Município, serão permitidas:

I – a transferência desses mesmos bens, desde que destinados à outra instituição assistencial congênere, com sede e atividades desenvolvidas no Município e que preencha as condições estabelecidas nesta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – a venda dos imóveis construídos, reconstruídos, ampliados ou reformados, com recursos oriundos de auxílios desde que o Município seja reembolsado do valor entregue, atualizado com base nos índices de correção monetária ditados pelo Governo Federal, dispensada a parcela de juros;

III – a reposição ao Município, relativa à venda de imóveis na forma do inciso anterior deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela alienação.

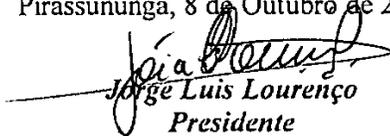
Parágrafo único. Fica ressalvado o direito da instituição beneficiada pleitear, antes da reposição, a sua reaplicação, obedecidas as normas para a concessão de auxílios previstas nesta lei.

Art. 7º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de infração às disposições desta lei, darão ciência ao Município e aos que se incumbem da fiscalização das instituições, para a apuração dos fatos e, se comprovada a irregularidade, aplicação de medidas cabíveis.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para integral cumprimento desta lei.

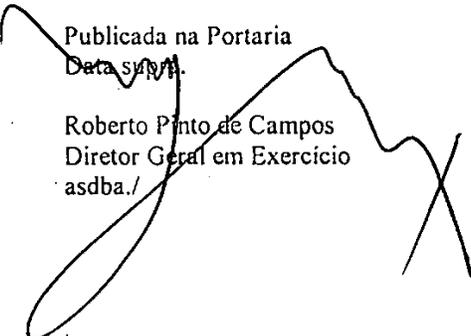
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Outubro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria

Data *5/10/03*


Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba./